



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 49, de 2026

Autoria: Ver. Chumbinho Silva

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Cadastro Municipal de Protetores e Simpatizantes da Causa Animal no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Genário

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio de justificativa inserida no sistema legis, autuado e protocolado em 2 de abril do decorrente ano, o Vereador Chumbinho Silva encaminhou o Projeto de Lei nº 49, de 2026, que, “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Cadastro Municipal de Protetores e Simpatizantes da Causa Animal no Município de Toledo”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 10ª Sessão Ordinária de 2026, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e recebeu parecer favorável.

Designado como relator na Comissão de Finanças e Orçamento, este vereador, o solicitou através do Ofício 10/2026 GV-PG, manifestação da Procuradoria Interna, que retornou seu parecer nº 101/2026/CI-CM, observando que no processo não foram apresentadas quaisquer informações orçamentárias/financeiras.

Compete à CFO examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

2. VOTO DO RELATOR

No âmbito desta comissão de Finanças e Orçamento, cabe exclusivamente examinar a compatibilidade da proposição com o orçamento público municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), A Lei Orçamentária Anual (LOA), e os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Em análise ao projeto de lei 49, de 2026, e sua respectiva justificativa, verifica-se que a presente iniciativa não acarreta aumento de despesas ao Erário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Municipal, não cria novos órgãos administrativos, e ou atribuições onerosas ao Poder Executivo, em sua fase de implementação.

Constata-se ainda que proposição visa apenas regulamentar o cadastro municipal de protetores e simpatizantes da causa animal para que os referidos possam participar de ações pertinentes a secretaria responsável, utilizando estrutura já existente para sua execução.

Conforme posicionamento indicado pela Procuradoria Jurídica, órgão legalmente responsável por analisar a legislação e orientar a sua aplicação, nos termos da alínea “a”, inciso II, art. 29, da Lei nº 2.609/2023, o impacto orçamentário-financeiro deve ser juntado na fase de regulamentação, pelo Poder Executivo, observando os artigos 15,16,17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada, com observação de recomendação da Procuradoria Jurídica, na fase posterior a sua implementação.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 49, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 18 de agosto de 2026.

PROFESSOR GENÁRIO
Relator